

## **LEI MUNICIPAL Nº 879/15 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

Autoriza a concessão de uso real de lote urbano para entidades locais com fins sócio-culturais, e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar concessão real de uso de uma terreno, para entidades locais, cuja finalidade e uso seja voltada a fins sócio-culturais, mediante processo licitatório.

Art. 2º - O imóvel a ser destinado possui as seguintes características:

UM LOTE URBANO, sob nº 03, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 521,25-m2(quinhetos e vinte e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado com frente no lado ímpar da Rua Valeriano Ughini, esquina com o lado ímpar da Rua SD-3, na cidade de Vila Lângaro-RS, quarteirão não determinado, com a seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, com a Rua Valeriano Ughini, onde mede 49,60 metros; ao SUDESTE, pela Rua SD-3, onde mede 7,50 metros; ao SUDOESTE, com terras de Lourdes Arcari Biasotto, onde mede 49,65 metros; e, ao NOROESTE, com terras de Lourdes Arcari Biasotto, onde mede 13,60 metros. Matrícula nº 23.980, do CRI de Tapejara, RS.

Art. 3º - A concessão se pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por uma única vez e por igual período.

Art. 4º - A concessão será procedida mediante abertura e processo licitatório, onde as entidades interessadas, devidamente constituídas, deverão se cadastrar, para fins de se habilitar no processo, conforme vier a exigir o Edital.

Art. 5º - O Edital previsto no art. 4º desta lei, deverá exigir contra-partida do proponente, sendo que a melhor proposta será vencedora.

Art. 6º - Em caso de dissolução da entidade proponente, a concessão será resolvida mediante o imediato retorno do imóvel ao Município, cujas melhorias e benfeitorias eventualmente edificadas sobre o mesmo, acompanharão o imóvel, sem a necessidade de qualquer tipo de indenização.

Art. 7 - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,  
aos 25 de agosto de 2015.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em 25 de agosto de 2015.

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração